



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº /2019 que institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos Externos nas Escolas Públicas do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos Externos nas escolas públicas do município de Santo André.

Parágrafo Único: O programa a que se refere essa Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando a prevenção de doenças e a evasão escolar.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá o fornecimento e a distribuição, em locais próprios, dos absorventes em quantidade adequada às necessidades das estudantes regularmente matriculadas na rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A escola não se limita à educação formal nas salas de aula, mas exerce papel fundamental na formação da cidadania dos educandos, extrapolando sua abrangência para a área social.

Apesar de pouco debatida no Brasil, a falta de condições financeiras para comprar produtos de higiene é uma triste realidade que atinge muitas estudantes da rede pública de ensino. Estima-se que meninas chegam a perder 45 dias de aula a cada ano letivo por falta de acesso aos absorventes higiênicos, o que prejudica consideravelmente o desempenho acadêmico.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é questão de saúde pública mundial e de direitos humanos. Contudo, a higiene menstrual ainda é tratada como privilégio e não como direito. De acordo com dados da organização, no mundo, três milhões de meninas faltam à escola por ano, durante o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

período menstrual.

Estigmatizar a menstruação é uma forma de impedir que meninas ocupem diversos espaços na sociedade. A menstruação segura física, social e psicologicamente aumenta o acesso das meninas à educação e, conseqüentemente, no futuro, ao mercado de trabalho e ao espaço político, contribuindo diretamente para a emancipação feminina. O fornecimento dos absorventes descartáveis nas escolas públicas fortalece a luta pela igualdade e a ampliação da participação feminina nos espaços públicos da sociedade.

Além de impedimentos culturais, sociais e políticos, a menstruação segura encontra barreiras também econômicas. No Brasil, um pacote com 8 absorventes externos descartáveis ultrapassa 5 reais. Considerando o uso de 4 absorventes por dia de fluxo e 5 dias de fluxo, tem-se o uso aproximado de 20 absorventes por mês, ou seja, 240 absorventes ao ano. Isso totaliza um gasto de, no mínimo, 150 reais anuais, de forma que a higiene menstrual, necessária para que não haja infecções e complicações posteriores, é extremamente cara para um país que menos de dez anos atrás estava abaixo da linha da pobreza da ONU.

Para além do prejuízo acadêmico, a saúde das meninas também é uma preocupação. Muitas ultrapassam o tempo adequado para a troca dos absorventes ou os substituem por produtos indevidos, o que pode causar prejuízo à saúde íntima, como infecções e alergias. O ambiente escolar deve estar preparado para oferecer a segurança necessária e evitar qualquer tipo de inconveniente e, além disso, promover abertura para tratamento do assunto. A possibilidade da retirada dos absorventes higiênicos em locais próprios nas escolas, na quantidade adequada às necessidades das estudantes, contribui para a redução dos riscos de prejuízo à saúde e da evasão escolar.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 22 de outubro de 2019

Ver. Eduardo Leite

VEREADOR